



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 13657.000114/95-58  
Recurso nº. : 14.039  
Matéria : IRPF – EXS.: 1991 a 1993  
Recorrente : WALTER GALVÃO BARBOSA  
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG  
Sessão de : 14 DE JULHO DE 1999  
Acórdão nº. : 106-10.899

IRPF – TRIBUTAÇÃO REFLEXA À EFETUADA EM PESSOA JURÍDICA - Consoante a linha de defesa seguida pelo Recorrente, ambos os processos vinculam-se, no mérito, à mesma sorte, daí porque este colegiado deve ter necessariamente presente a decisão proferida por seus pares da Câmara competente para julgar matéria de IRPJ.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por WALTER GALVÃO BARBOSA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, estendendo o decidido no processo principal, conforme Acórdão nº 108-05.433, de 10/11/98, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 24 SET 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, THAISA JANSEN PEREIRA, ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13657.000114/95-58  
Acórdão nº : 106-10.899  
Recurso nº. : 14.039  
Recorrente : WALTER GALVÃO BARBOSA

**RELATÓRIO**

**WALTER GALVÃO BARBOSA**, já qualificado nos autos, recorre a este Conselho de decisão proferida pelo Delegado da Receita Federal de Julgamento em. A exigência fiscal hostilizada tem origem em auto de infração mediante o qual foi constituído de ofício crédito tributário correspondente ao IRPF, por mera decorrência dos fatos apurados na ação fiscal instaurada contra a empresa, da qual o Recorrente é sócio, que culminou com a lavratura de auto de infração à legislação do IPRJ, objeto do processo nº13657.000115/95-11

Em sua impugnação, o autuado invoca as mesmas razões de defesa alinhadas no processo matriz. O Delegado de Julgamento, argumentando haver julgado procedente a ação fiscal instaurada no processo matriz, que faz anexar a estes autos, concluiu que igual sorte deveria colher este lançamento, à falta de fatos ou argumentos novos que ensejem conclusão diversa.

O recurso ora em exame renova os mesmos argumentos expendidos na impugnação. O processo matriz foi julgado pela 8ª Câmara deste Conselho, conforme Acórdão nº 108-05.433, de 10.11.98, que junto aos autos e cujos relatório e fundamentos adoto e leio em sessão. Como se constata, aquela Câmara deu provimento parcial ao recurso.

É o relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13657.000114/95-58  
Acórdão nº : 106-10.899

**VOTO**

Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES, Relator

Conheço do recurso, por preenchidas as condições de admissibilidade. Tratam os autos de tributação reflexa àquela efetuada na pessoa jurídica da qual o Recorrente é sócio. Consoante a linha de defesa seguida pelo Recorrente, ambos os processos vinculam-se, no mérito, à mesma sorte, daí porque este colegiado deve ter necessariamente presente a decisão proferida por seus pares da Câmara competente para julgar matéria de IRPJ, que, como vimos, manteve apenas em parte a exigência fiscal.

Tais as razões voto por ajustar a presente decisão à proferida no acórdão citado e, em consequência, por dar provimento parcial ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 14 de julho de 1999

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 13657.000114/95-58  
Acórdão nº : 106-10.899

**INTIMAÇÃO**

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada na Resolução supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, Anexo II da Portaria Ministerial N° 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília - DF, em 24 SET 1999

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA SEXTA CÂMARA

Ciente em 04 OUT 1999

  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL